



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º460/2007**

**de 24 de setembro de 2007**

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA  
LEI MUNICIPAL Nº405/2005 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço Saber que a Câmara municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, já incluída as emendas aditiva e modificativa, a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM, é um fórum de participação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município.

### **SEÇÃO I**

#### **DO OBJETIVO**

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM, órgão de natureza consultiva, deliberativa, tem como objetivo analisar, priorizar, aprovar e fiscalizar investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos governamentais, não governamentais e de organismos internacionais.

### **SEÇÃO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM, será composto representatividade:

1. O Prefeito Municipal e/ou seu representante;
2. 01 (um) representante da PRONESE;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

4. 01 (um) representante do DEAGRO;
5. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais do Município;
6. Representantes das 36 (trinta e seis) associações cadastradas no CONDEM.

§ 1º - O Representante da PRONESE a função de assessoria junto ao Conselho, não possuindo direito a voto;

§ 2º - O número indicado no item "6" do caput deste artigo poderá ser alterado de acordo com o ingresso de novas associações no Conselho;

§ 3º - As entidades a que se refere o artigo 3º (terceiro) deverão encaminhar a documentação institucional e legal de criação e funcionamento ao Conselho, para a devida aprovação em Assembléia e posterior implantação no Sistema de Cadastro do Conselho;

§ 4º - Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis e dos membros eletivos do Conselho deverá ser encaminhada a Secretaria Executiva para atualização cadastral.

### SEÇÃO III

#### DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 4º - As associações comunitárias serão representadas no Conselho pelo Presidente e/ou representante eleito em Assembléia e as demais organizações da sociedade civil e órgãos públicos indicarão diretamente os seus representantes.

§ 1º - A indicação dos representantes das associações comunitárias de que trata o presente artigo, será feita através da apresentação de Ata atualizada que os elegeu e para os representantes das demais entidades que compõem o Conselho, a indicação será feita através de ofício ao CONDEM.

Art. 5º - O Presidente afixará em locais públicos, com antecedência de 30 dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Parágrafo Único - O Presidente disponibilizará a quem interessar a matéria, com antecedência de 30 dias, antes da eleição, a relação nominal de todos os representantes com direito a voto.

Art. 6º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples através de votação secreta, salvo deliberação em contrário da assembléia geral.

Parágrafo Único - A eleição a que se refere o presente artigo somente poderá ocorrer com a presença 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho, com direito a voto e com convocação específica para tal fim.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º – O Presidente, após assumir o cargo, em ato contínuo indicará o nome da pessoa que deverá desempenhar as funções de Secretário Executivo, encaminhando o nome para o Chefe do Poder Executivo para nomeá-lo no cargo a que se refere o artigo 31 da presente lei.

§ 1º - O Secretário Executivo é subordinado ao Presidente do Conselho e prestará apoio administrativo e técnico aos demais membros quando solicitado.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ter escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.

§ 3º - Quando a escolha do Secretário Executivo recaí sobre um membro do Conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representante do Conselho, devendo a entidade indicar e/ou eleger outro representante.

Art. 8º - Fica a cargo do Poder Executivo firmar Convênio para a manutenção do CONDEM, com o objetivo de desenvolver e dar efetividade ao Conselho.

Art. 9º - O mandato dos membros, do Presidente e do Comitê de Controle do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 10º - O Presidente do Conselho deverá ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo, ou incompleto.

Art. 11º - O Comitê de Controle do Conselho será composto por 3 (três) membros eleitos pela assembléia com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, tendo escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo, prioritariamente, ou incompleto.

Art. 12º - A participação dos membros do Conselho será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada.

Art. 13º – Os procedimentos para o processo eleitoral a que se refere a presente Lei, serão disciplinados através de Regimento Interno aprovado pelo Conselho.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º – A Assembléia Geral é o único órgão colegiado de deliberação para o exercício da competência do Conselho.

Art. 15º – A Assembléia Geral do Conselho será convocada através de Edital com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis e deverá ser assinado pelo Presidente e/ou Secretária Executiva, ou por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros com direito a voto, contendo a

U



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do colegiado.

Parágrafo Único - As reuniões da Assembléia, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 16º - As reuniões da Assembléia Geral só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros e suas deliberações se darão por votação da maioria simples de votos, e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único - Não havendo *quorum* para abertura da sessão, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos, findo prazo os trabalhos se iniciarão com o mínimo de 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho.

Art. 17º - Na ausência do Presidente do Conselho ou do Secretário Executivo, a Assembléia elegerá os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.

Art. 18º - Não poderá ser colocado em discussão projeto da comunidade, para efeito de aprovação, sem a presença do representante da associação ou da comunidade interessada.

Art. 19º - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei, Normas e Regulamentos do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito e em caráter reservado;
- II - suspensão para os reincidentes, em infração punida com advertência;
- III - exclusão para os reincidentes, em infração punida com suspensão.

§1.º - As sanções previstas neste artigo serão aprovadas em Assembléia Geral e aplicadas por Ato do Presidente, por meio da instrução normativa, dando-se oportunidade ao direito de defesa.

§2º - Quando a infração for cometida pelo Presidente, a Assembléia deliberará sobre a sanção a ser aplicada.

§3º - Os representantes das entidades que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas serão excluídos do Conselho.

## SEÇÃO II

### DO CONDEM

Art. 20º - São competências do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM:

I - definir, anualmente, no mês de dezembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

II – eleger através de votação secreta, o Presidente do Conselho;

III – discutir, elaborar e aprovar Regimento Interno, definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;

IV - listar anualmente as comunidades do município em ordem decrescente de carência e enviar a respectiva lista para o Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades públicas e privadas envolvidas com programas de combate a pobreza e outros programas que visem o desenvolvimento local sustentável, anexando à lista com as necessidades de investimentos básicos para a melhoria da qualidade de vida, aprovada pelas comunidades;

V - receber, analisar, priorizar e aprovar investimentos e projetos oriundos das comunidades;

VI - supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do município, através do Comitê de Controle;

VII – acompanhar o desembolso financeiro observando sua correta aplicação;

VIII - eleger um dos seus membros para juntamente com o Presidente e/ou Secretario Executivo, assinarem convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, visando prestar assistência técnica ao Conselho e às Associações, sediadas no município, bem como movimentar os recursos financeiros pertencentes ao Conselho;

IX – eleger dentre seus membros, no mínimo 03 (três) pessoas para compor o Comitê de Controle do Conselho, o qual terá o papel de relatar, supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidos pelas associações comunitárias do município e encaminhar os mesmos para a apreciação da Assembléia;

X - auxiliar as associações no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento das comunidades, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

XI - aprovar o Plano de Ação – PA, e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XII - apreciar e aprovar o Relatório das ações desenvolvidas pelo Conselho, elaborado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente e divulgar entre as instituições envolvidas nos programas e ou projetos;

XIII – promover intercâmbio com os demais conselhos existentes no município e entidades governamentais e não-governamentais, com vistas a integrar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementariedade para o desenvolvimento sustentável do município.

Parágrafo Único – O Presidente fica obrigado a encaminhar à esta Câmara de Vereadores os elementos que compõem o inciso I, no primeiro dia útil do mês de janeiro, e em caso de reuniões extraordinárias informar 48 (quarenta e oito) horas antes da data, hora e local da reunião, bem como as resoluções e outros atos administrativos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO III**

**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 21º - Compete aos membros do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

II - divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;

III - analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;

IV - estabelecer e cumprir critérios para a graduação das comunidades mais carentes do município em ordem decrescente, forma esta contida no regimento interno;

V - priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;

VI - requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário, assinada por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros;

VII - decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;

VIII - acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento.

IX - participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho.

X - promover a articulação entre as comunidades existentes no município.

**SEÇÃO IV**

**DO PRESIDENTE**

Art. 22º - São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM:

I - representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, presidindo as reuniões;

IV - atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos seus membros;

V - encaminhar ao órgão financiador as solicitações de financiamento de projetos comunitários, previamente aprovadas pelo Conselho;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

VI - acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de associações e/ou comunidades presentes nas reuniões do Conselho;

VII – assinar, em conjunto, com o membro eleito pelo Conselho, contratos, convênios e demais documentos financeiros oriundos das Associações e do FUNDEM;

## SEÇÃO V

### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 23º - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

I – desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;

II - auxiliar as associações na elaboração de projetos;

III - assessorar o Comitê de Controle na elaboração de pareceres;

IV - receber e protocolar os projetos e prestações de contas das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando às associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providencias;

V - preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos, os documentos exigidos de acordo com as suas normas e procedimentos operacionais;

VI - desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

## SEÇÃO VI

### DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FUNDEM

Art. 24º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal –FUNDEM, no âmbito do CONDEM, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e/ou privadas.

Art. 25º – Na impossibilidade do Poder Executivo não poder arcar com as despesas do CONDEM, o Conselho assumirá as mesmas através do FUNDEM.

§ 1º – As normas de funcionamento e gestão do FUNDEM, a que se referem o presente artigo, serão aprovadas pelo Conselho, mediante Regimento Interno específico para este fim.

§ 2º – As entidades da sociedade civil que tiverem membros representantes no Conselho deverão contribuir, mensalmente, com quantia financeira definida em assembléia, sendo este valor revisado anualmente, a ser depositado no Fundo, visando cobrir despesas administrativas do colegiado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A movimentação financeira e assinatura de cheques dos recursos pertencentes ao Fundo serão feitas conjuntamente pelo Presidente e um membro do Conselho eleito para tal fim.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º – O Conselho a que se refere esta Lei, poderá criar Comissões para discussão de programas e projetos específicos nas áreas de saúde, educação, meio-ambiente, assistência social, desenvolvimento rural e infra-estrutura, dentre outros.

Parágrafo Primeiro – A composição, competência e normas de funcionamento das Comissões referidas no *caput* deste artigo, serão aprovadas por Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Os representantes eleitos para representar o conselho em outras instituições, deverão elaborar relatório dos assuntos discutidos e/ou das ações desenvolvidas e deverão repassar as informações mensalmente para a Assembléia Geral.

Art. 28º - A lista das comunidades mais carentes do município a que se refere o inciso IV do artigo 20º da presente Lei, deverá ser elaborada em ordem decrescente, da mais carente para a menos carente.

Parágrafo Primeiro - Considera-se, para efeito da presente Lei, como comunidade menos carente, aquela com mais de 10 (dez) residências e que já possua eletricidade, abastecimento de água, estrada de acesso, escola, posto de saúde, centro social e condições de moradia satisfatórias.

Parágrafo Segundo – A relação nominal, que obedece a ordem decrescente, da mais carente para a menos carente, deverá criar parâmetros de zero a dez nos pré-requisitos ora mencionados no parágrafo primeiro deste artigo para definir o grau de carência de cada comunidade, sendo estabelecido no regimento interno do Conselho respeitando a soberania da assembléia.

Art. 29º - O Conselho poderá contratar assistência técnica para seu assessoramento e de associações comunitárias, utilizando-se dos recursos oriundos do FUNDEM.

Art. 30º - O Poder Executivo fica com a responsabilidade de ceder ou locar um imóvel e um veículo para funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da referida lei.

Art. 31º – Fica criado o Cargo em Comissão de Secretario Executivo, Símbolo “CCS - 05”, para exercer as atividades previstas no artigo 23º da presente lei.

Parágrafo Único – A nomeação da pessoa no cargo a que se refere o presente artigo deverá observar o disposto no artigo 7º e seus parágrafos da presente lei.

Art. 32º – As Instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CONDEM poderão solicitar ao mesmo a realização de reunião extraordinária com a respectiva pauta.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33º – Qualquer proposta de alteração nesta Lei deverá ser amplamente discutida e aprovada por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros com direito a

voto, ou, de acordo com o numero de representantes contidos no artigo 16º e § 1º, para então ser submetida aos trâmites legais, junto à Câmara Municipal e Poder Executivo.

Art. 34º - A extinção do Conselho será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo ato de extinção será elaborado na forma legal.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) presentes na Assembléia Geral do Conselho.

Art. 36º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial a lei municipal nº. 405, de 22 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE (SE), em 24 de Setembro de 2007.

*ALFDS*  
Antônio da Fonseca Dória

Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA  
EM 24/09/2007